



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriza Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADO apresentar a PATROCINADORA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para SETUR E ESTADO DO AMAPÁ, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADO a manter a SETUR E ESTADO DO AMAPÁ a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o art.6º § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PATROCINADORA, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024, subsidiariamente, demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

MACAPÁ-AP, 31 de julho de 2025
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
PATROCINADORA

Jocildo Silva Lemos
Liga Independente Das Escolas De Samba Do Amapá
- LIESAP
PATROCINADO

Protocolo 113713

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2024 - SETUR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA REALLIZA LTDA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Sra. Syntia Machado dos Santos Lamarão, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº XXX.734 - PTC/AP, CPF nº XXX.524.XXX-49, nomeado pelo Decreto nº. 5371, de 08 de maio de 2025, publicado no DOE/AP nº. 8.405, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa REALLIZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.750.559/0001-67, com sede na AV. Guajarina Duarte Mendes, Nº 1381, Congós, CEP - 68.904-340 Macapá - AP, neste ato representado por Jorge Vitor Góes Bitencourt, portador da Carteira de Identidade nº XXX.722 - PTC/AP e CPF nº XXX.263.XXX-75, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2023 -CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00039/PGE/2023 e 00001/SETUR/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditio tem por objeto a prestação do Serviço de Buffet, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do órgão contratante. Ressalta-se que o valor global do contrato foi objeto de correção com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

CREDOR: REALLIZA LTDA - EPP

OBJETO: REAJUSTE CONTRATUAL DO CONTRATO

Nº 001/2024 - SETUR, O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;
UNIDADE GESTORA - 270101;
FONTE DE RECURSO: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
AÇÃO: 2046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA;
PTRES: 1271012312200062046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR;
IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA-PARTIDA;
NATUREZA DE DESPESA Nº 30.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
VALOR DISPONÍVEL: R\$ 848.448,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADE

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes em Planilha integrante do processo, atendendo aos critérios e padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O presente termo aditivo trata do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação do Serviço de Buffet, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

REALLIZA LTDA - EPP
CNPJ Nº 19.750.559/0001-67
CONTRATADA

Protocolo 113772

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - SETUR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA ALPHA MALHARIA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO

DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a **Exma. Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº XXX.734- PTC/AP, CPF nº XXX.524.XXX-49, nomeado pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.405, de 08 de maio de 2025, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALPHA MALHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.103.822/0001-01, com sede na Av. Dos Timbiras, 889 - Buritizal, Macapá/AP, neste ato representado por **TÂNIA DE CASTRO MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.402 - SIAC/AP e CPF nº XXX.384.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 076/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00008/PGE/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Renovação do **Contrato de Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos**, visando atender a necessidade operacional dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 270101;
FONTE: 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS;
AÇÃO: 2046;
PROGRAMA DE TRABALHO 1271012369500172046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR;
NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

O valor da presente contratação é de **R\$ 18.087,70**

(dezoito mil e oitenta e sete reais e setenta centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **01 de agosto de 2025 e encerramento em 31 de julho de 2026**, sendo que a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

ALPHA MALHARIA LTDA
CNPJ Nº 23.103.822/0001-01
CONTRATADA

Protocolo 113842

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SETUR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SETUR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA TALENTO DIGITAL LTDA-EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR** CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada

na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº XXX.734- PTC/AP, CPF nº XXX.524.XXX-49, nomeado pelo **Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.405, de 08 de maio de 2025**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TALENTO DIGITAL LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 10.990.394/0001-26**, com sede na Avenida Açai, Bairro: Brasil novo, nº 461, Macapá-AP, neste ato representado por **RIQUELLE DIAS DE SOUSA**, portador da **Carteira de Identidade nº XXX.856.XXXX-4 - SSP/CE e CPF nº XXX.900.XXX-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 076/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00008/PGE/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Renovação do **Contrato de Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos**, visando atender a necessidade operacional dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 270101;
FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
AÇÃO: 2046;
PROGRAMA DE TRABALHO 1271012369500172046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR;
NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

O valor da presente contratação é de **R\$ 101.567,71 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **01 de agosto de 2025 e encerramento em 31 de julho de 2026**, sendo que a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

TALENTO DIGITAL LTDA-EPP
CNPJ Nº 10.990.394/0001-26
CONTRATADA

Protocolo 113843

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 0046.1402.2228.0008/2025 - GAB/SETUR

INTERESSADO: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LIESAP

OBJETO: PROJETO CARNAVAL DO AMAPÁ 2026: CULTURA, IDENTIDADE E DESENVOLVIMENTO.

I - DO OBJETO

A presente justificativa tem como finalidade formalizar a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Patrocínio entre Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LIESAP**, com o objetivo de executar o **PROJETO CARNAVAL DO AMAPÁ 2026: CULTURA,**

IDENTIDADE E DESENVOLVIMENTO.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa encontra respaldo no art. 6º, §1º da Lei Estadual nº 2.954/2023 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 3.013/2024, que preveem a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto apresentar natureza singular.

Detalhando a previsão legal, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 2.954/2023, o patrocínio concedido pela Administração Pública deve ser, preferencialmente, precedido de seleção pública. Contudo, em seu §1º, a norma dispõe que será considerada inexigível a seleção pública na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

O Decreto Estadual nº 3.013/2024, que regulamenta a aplicação da referida lei, reitera essa possibilidade no art. 12, §1º, ao estabelecer que a contratação direta, mediante patrocínio, pode ser realizada desde que observada a conveniência, oportunidade e o interesse público, conforme analisado pelo Comitê de Patrocínios.

III - DA NATUREZA SINGULAR DO PROJETO

O projeto **Carneval do Amapá 2026: Cultura, Identidade e Desenvolvimento** propõe a realização do Desfile oficial das Escolas de Samba do Estado do Amapá, iniciativa de grande relevância sociocultural, econômica e turística. O desfile representa um dos maiores eventos do calendário oficial do Estado, promovendo o samba como manifestação do patrimônio cultural brasileiro, com raízes profundas na história afro-amapaense e na resistência popular.

Tais elementos evidenciam a natureza singular da proposta e impossibilitam qualquer forma de competição objetiva com projetos similares, nos termos do art. 74, da lei 14.133/2021

IV-DOINTERESSEPÚBLICOEDASCONTRAPARTIDAS

O patrocínio ao Projeto **CARNAVAL DO AMAPÁ 2026: CULTURA, IDENTIDADE E DESENVOLVIMENTO**, Está alinhado com os objetivos estratégicos do Governo do Estado do Amapá, ao promover a valorização da identidade cultural, a divulgação do potencial turístico do Estado, o fomento à economia criativa e a geração de emprego e renda local.

O Carnaval é a principal festa popular brasileira, e um dos maiores eventos turísticos do Brasil, atraindo milhões de visitantes todos os anos, no Amapá não se torna diferente, pois se configura como um dos principais atrativo turístico do estado, especialmente para visitantes da Guiana Francesa e outras regiões do país, evento conhecido por sua grandiosidade e diversidade cultural, destacando a música, dança e arte local. Neste contexto destaca-se o desfile das Escolas de Samba, que ocorre no Sambódromo de Macapá e é um dos principais atrativos do período carnavalesco no estado.

V - DA PROPONENTE E VALOR

• Liga Independente das Escolas de Samba do Amapá - LIESAP;

- CNPJ: 07.768.920/0001-01;
- Valor total: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

VI - DA CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAL

A entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, plano e detalhamento orçamentário, conforme disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 3.013/2024.

É uma entidade reconhecida, com histórico de atuação e representação legítima, possuindo plena capacidade técnica para a realização do evento.

VII - DA APROVAÇÃO DO COMITÊ DE PATROCÍNIOS

O Comitê de Patrocínios do Governo do Estado do Amapá, por meio de sua Secretaria Executiva, aprovou formalmente a proposta do projeto em 02 de julho de 2025 (fls.213 a 222), reconhecendo sua relevância e a conveniência do patrocínio sob a ótica da política de cultura, turismo e imagem institucional do Estado.

Tal aprovação atende ao art. 6º do Decreto nº 3.013/2024, sendo requisito essencial para formalização do contrato.

VIII - CONCLUSÃO

Diante da natureza singular do objeto, da inviabilidade de competição com projetos similares, do pleno atendimento aos requisitos legais e do manifesto interesse público envolvido, resta plenamente justificada a dispensa de seleção pública, com fundamento no art. 6º, §1º da Lei nº 2.954/2023 e no art. 12 do Decreto nº 3.013/2024.

Sugere-se, portanto, a formalização do Termo de Patrocínio com a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LIESAP**, nos moldes propostos no processo administrativo em referência e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 09 de julho de 2025.

GÉSSICA NEVINHA FAÇANHA BARRETO

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 5397/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos da Lei Estadual nº 2.954/2023 e do Decreto Estadual nº 3.013/2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 113709

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 451/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3615.0046/2025 CPBF/CPS-SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0383/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Márcia Cristina Lobato Brito**, Assistente Administrativo-Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá- AP até Brasília /Distrito Federal , no período de **11 a 13 de Agosto de 2025**, com o objetivo de participar da Oficina da Trilha do Cadastro Único realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 01 de Agosto de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 6609/2025

Protocolo 113736

RESOLUÇÃO Nº 05/CONDEAP

Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Livre de Políticas para Mulheres com Deficiência.

A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Livre de Políticas para as Mulheres com Deficiência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº132 de 20 de dezembro de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, o Regimento Interno da 1ª Conferência livre de Políticas para mulheres com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

1ª Conferência Livre de Políticas para Mulheres com Deficiência

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A 1ª Conferência Livre de Mulheres com Deficiência do Estado do Amapá, doravante denominada Conferência Livre, é uma etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM), a ser realizada entre 29 de setembro e 1º de outubro de 2025, em Brasília, sob o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas".

Art. 2º Esta Conferência Livre tem como objetivo promover a participação ativa de mulheres com deficiência na construção de propostas de políticas públicas que contemplem suas demandas específicas, garantindo a inclusão, acessibilidade e representatividade na etapa nacional da 5ª CNPM.

Art. 3º A Conferência Livre será realizada em conformidade